SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1704

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**
CNPJ Nº 40.787.152/0001-09
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, REFERENTE A ESTE ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 23.656,95 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3CDED702

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 217/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº 07.575.881/0001-18
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2016
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA *- É OBRIGAÇÃO DE A* ***CONTRATADA*** *FORNECER A* ***CONTRATANTE*** *EM REGIME DE COMODATO,* ***11 (ONZE) BOMBONAS DE 200 LITROS*** *– CADA, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS COM SACO PLÁSTICO, ONDE SERÃO ACONDICIONADAS, PELA* ***CONTRATANTE,*** *TODOS OS RESÍDUOS OBJETO DESTE CONTRATO.*
CLÁUSULA DÉCIMA: *A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, REFERENTE A ESTE ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)*
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8667E95C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAR, OS REPRESENTANTES,TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

PORTARIA Nº. 179/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 23, Inciso II, parágrafo sexto, das Leis Municipais, 518/2006, de 27 de setembro de 2006, e Lei 668 de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, os representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bonito de Santa Fé, conforme a disposição abaixo:

Nome	Representação	Instituição
Douglas Ferreira Araruna	Titular	Secretaria de Trabalho e Ação Social
Maria Lauana Dias Ferreira	Suplente	
Isabelle Ferreira Alencar	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Hyarlla Morgana Pereira Alencar	Suplente	
Irailson Tavares de Sousa	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Maria Solange de Sousa da silva	Suplente	
Rosita Barbosa da Silva	Titular	Secretaria de Finanças
Ana Paula de Lima Silva	Suplente	
Rafaela Neves Araruna	Titular	Trabalhadores do SUAS
Josefa Luzialva Pires Ramalho	Suplente	
Marli Gomes de Sousa Venceslau	Titular	
Adriano Pinto de Sousa	Suplente	
Maria Helena de Sousa Antas	Titular	Usuários do SUAS
Edilene de Freitas Arruda	Suplente	
Maria do Socorro da Silva	Titular	
Terezinha de Caldas	Suplente	

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba em 19 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1259876B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.180/2016, MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO

PORTARIA Nº.180/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo nº 013/2009, (IPASB), fundamentado no que dispõe o art. 40 § 1º e III, "b" da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei Municipal de nº 523 de 17 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem Efeito a Portaria de nº **039/2012**, que Concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO, Professora Classe A1**, matrícula nº. 00.11-422, Cédula de Identidade nº. 1.016.408, SSP-PB, PASEP nº. 1.702.677.297-8, CPF nº.360.048.204-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 19 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AB055EC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026, MARIA LÚCIA PEREIRA DE MENESES

PORTARIA Nº 026, de 17 de outubro de 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 005/2013, bem como Processo TC nº 11267/15.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **MARIA LÚCIA PEREIRA DE MENESES**, matrícula nº 00.11-336, no cargo de **PROFESSOR CLASSE AI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o §5º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 02 de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 17 de outubro de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7395EAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 027, de 17 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 008/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 00.11-119, no cargo de Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe no **Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 27 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de março de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B13A872B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 144/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 144/2016, de 06 de outubro de 2016.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. **VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do **RG nº** 157954651 SSP/SP; **CPF n° 049.871.648-17**, residente na Rua São Paulo, 101, Centro, Juripiranga-PB, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, Símbolo **CC I**, do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F6841C6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00045/2015 DE 12.03.2015

DATA DA ASSINATURA: 12.03.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de transportes diversos destinados às secretárias deste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0009/2015.
ADITIVO: Do VALOR.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais)**, por ter prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 04 de janeiro de 2016

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:495AC484

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00047/2015 DE 12.03.2015

DATA DA ASSINATURA: 12.03.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: SEVERINO VALDEMAR DE FIGUEIREDO
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de transportes diversos destinados às secretárias deste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0009/2015.
ADITIVO: Do VALOR.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, por ter prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 04 de janeiro de 2016

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:BCD746EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00014/2013 DE 03.06.2013

DATA DA ASSINATURA: 03.06.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: JOSÉ GILVAN GERÔNIMO
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0007/2013.
ADITIVO: Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 21.560,00 (Vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)**, que somados ao valor do contrato original e aditivos anteriores perfaz o total de **R$ 169.400,00 (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 19 de Outubro de 2016

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:878A6E29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00056/2015 DE 17.04.2015

DATA DA ASSINATURA: 17.04.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA BASTOS
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de transportes diversos destinados as secretarias deste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0019/2015.
ADITIVO: Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 46.882,50 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 93.765,00 (Noventa e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 28 de dezembro de 2015

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E6EFFE3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público e o resultado do edital de vacância nº 004/2016.

R E S O L V E:

Nomear **JOABI DA SILVA OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de COVEIRO para desempenhar as funções do cargo nas localidades (Distrito de Santa Luzia do Seridó e Serra dos Brandões), desempenhando suas atividades nos Cemitérios Públicos das localidades acima citadas, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 19 de outubro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BB78E92D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 195, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, e na observância do que dispõe a Lei Municipal nº 1.607, de 15 de abril de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o triênio 2016/2018, que fica assim constituído:

MEMBROS TITULARES:

AIDA FERREIRA DE MACEDO – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
MARY ANN DE MACEDO – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS – representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA – representante da Secretaria Municipal de Saúde
GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA – representante dos Professores do Ensino Fundamental do Município
JOSÉ DA COSTA JÚNIOR – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO – representante das Igrejas locais
EDSON JOSÉ SANTOS CALADO – representante de Organizações não-governamentais domiciliadas no Município com atuação na área da criança e do adolescente

MEMBROS SUPLENTES:

REJANE MIRANDA SANTOS – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA – representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
MARIA HELENICE DE ARAÚJO SANTOS – representante da Secretaria Municipal de Saúde
ANTONIO MARCOS BORGES CÂMARA – representante dos Professores do Ensino Fundamental do Município
SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER – representante das Igrejas locais
WEDSON FERREIRA DE LIMA – representante de Organizações não-governamentais domiciliadas no Município com atuação na área da criança e do adolescente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EA49A314

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.693, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSIÇÕES DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.668, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º. A referida artéria fica localizada no Bairro Pedro Tomaz Dantas, na Rua Projetada n° 10, ao lado direito da Alça que liga o Bairro Monte Santo ao Bairro Cenecista, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba".

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da citada Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A8DB45AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de Picuí/PB, conforme mapas constantes do Anexo que a esta se integra, obedecendo os seguintes limites:
I – a Leste, partindo da coordenada geográfica 06°29'50.282642"S (latitude) 36°20'41.049853"W (longitude) – ponto 1 (*mata-burro da entrada da Cerâmica de Sanderly*), passando por 06°30'14.410148"S (latitude) 36°20'14.524100"W (longitude) – ponto 2 (até o *Limite do Parque de Vaquejada*), 06°30'16.991301"S (latitude) 36°20'00.118256"W (longitude) – ponto 3, 06°30'32.094211"S (latitude) 36°19'56.071442"W (longitude) – ponto 4 (*PB 151 – Rodovia que liga Picuí a Nova Floresta*), até 06°31'13.032497"S (latitude) 36°19'57.650537"W (longitude) – ponto 5 (*Alto da Janoca*);
II – ao Sul, partindo do ponto 5 (Alto da Janoca) – coordenadas 06°31'13.032497"S (latitude) 36°19'57.650537"W (longitude), até as coordenadas geográficas 06°31'22.048543"S (latitude) 36°19'44.146743"W (longitude) – Ponto 6 (*Torre de transmissão – repetidora de TV*);
III – A Oeste partindo do Ponto 6 (Torre de transmissão – repetidora de TV) – coordenadas 06°31'22.048543"S (latitude) 36°19'44.146743"W, passando por 06°30'49.733624"S (latitude) 36°21'09.043930"W (longitude) – ponto 7 (*PB 151 – Rodovia que liga Picuí a Carnaúba dos Dantas*), 06°30'40.413760"S (latitude) 36°22'00.389959"W (longitude) – ponto 8 (*Início do campo de pouso*), indo até as coordenadas 06°30'14.447180"S (latitude) 36°22'08.338807"W (longitude) – ponto 9 (*PB 177*);
IV – Ao Norte, partindo das coordenadas 06°30'14.447180"S (latitude) 36°22'08.338807"W (longitude) – ponto 9 (*PB 177*), passando por 06°30'10.263381"S (latitude) 36°21'40.135880"W (longitude) – ponto 10 (*Motel de França*), 06°30'04.861545"S (latitude) 36°21'30.139596"W (longitude) – ponto 11 (*Poste de alta tensão - Morro da Volta do Rio*), 06°30'05.549319"S (latitude) 36°20'52.567642"W (longitude) – ponto 12, até chegar às coordenadas geográficas 06°29'50.282642"S (latitude) 36°20'41.049853"W (longitude) – ponto 1 (*mata-burro da entrada da Cerâmica de Sanderly*), somando uma área de 7.910.456,936 m2 (sete milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e novecentos e trinta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 579, de 05 de abril de 1988.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AAB9081D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Constitucional Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliada na Rua Luiz Ferreira de Campos, nº 53 – Centro – Pombal-PB, inscrita no CPF sob o nº. 027.944.304-83, e portadora de cédula de identidade nº. 2467056-SSP/PB e a pessoa física. **Juvêncio Antônio de Sousa, brasileiro**, pessoa física com CPF: nº 424.185.424-91, residente e domiciliada na Rua Leonidas Henrique Formiga nº 242, Vida Nova, Pombal-PB, denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Contrato nº 00033/2016 e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO** do Contrato de Pessoa Física com Juvêncio Antônio de Sousa já qualificado, do Contrato nº 00033/2016 que tinha como objetivo a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de agricultura e meio ambiente no município de Pombal-PB, nos termos anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A CONTRATANTE decidiu não ter mais interesse na manutenção do contrato por interesse público, não sendo mais necessário a prestação dos serviços de locação de veículos para Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente do município de Pombal-PB, tudo isso já disciplinado na cláusula décima do contrato nº 00033/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Pombal-PB para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pombal-PB, 14 de Outubro 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

JUVÊNCIO ANTÔNIO DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F16C2BD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de enxoval de bebê, tecidos, e artigos de cama, mesa e banho diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 19 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7E1B589E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.162-A/2014 SAPÉ, 28 DE MARÇO DE 2014

DENOMINA BAIRRO "PEDRO RIBEIRO", NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente denominado de Bairro "Pedro Ribeiro", a área localizada no centro da cidade de Sapé, tendo como limites a Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, começando na altura da Rua Capitão Félix Antônio, estendendo-se até a PB-073, onde continua até a altura do Cemitério São Francisco de Assis e finalizando na via que liga a PB-073 a Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, fazendo limite com o Bairro Antônio Mário, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação do bairro de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação do novo Bairro nas principais ruas, de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 28 de março de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C2CD5A92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2016 PREGÃO PRESENCIAL 027/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO POPULAR 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, BI-COMBUSTIVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas (Horário de Local) dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 19 de Outubro de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:462083ED

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2016 PREGÃO PRESENCIAL 028/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 15:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas (Horário Local) dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 19 de Outubro de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:F86AF932

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00754/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	**CNPJ:**	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135	**CEP:**	58340-000
Bairro:	CENTRO	**Fax:**	
Telefone:	(083) 3283-6586	**Complemento:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013
CREDOR	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	05.489.626/0001-27
Unidade Gestora:	RUA SIMPLICIO COELHO, 160	**CEP:**	58340-000
Endereço:	CENTRO	**Fax:**	EXECUTIVO
Bairro:		**Complemento:**	
Telefone:	(083) 3283-2219		
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	**Data início da gestão:**	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1120_2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SAPÉ - PREVSAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sapé da quantia de R$ 472.727,79 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 472.727,79 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.878,80 (sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.878,80 (sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), vencerá em 30/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei 1120_2013.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
a infração de qualquer das cláusulas do termo;
a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Sapé
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Fundo de Aposentadoria e Pensões Dos Servidores Públicos do Municipio de Sapé - PREVSAPÉ
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas:	
Ozineide Ferreira de Souza Diretora de Recursos Humanos CPF: 526.339.344-04 RG: 00000	Demetrius Alexandre D M Felizardo Diretor Adm e Financeiro CPF: 090.378.854-38 RG: 00000

DECLARAÇÃO
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00754/2016, firmado entre o/a Sapé e o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SAPÉ - PREVSAPÉ em 17/10/2016, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sapé, ____/____/_

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00754/2016	Data	17/10/2016
Valor consolidado	472.727,79	Valor da prestação inicial	7.878,80
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2016

DEVEDOR					
Ente Federativo	Sapé/PB			CNPJ	08.917.080/0001-56
Representante Legal	FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO			CPF	048.266.124-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0625-4	Conta nº	102233-4
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SAPÉ -			CNPJ	05.489.626/0001-27
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA			CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0625-4	Conta nº	30000-4

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

– das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

– das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sapé/PB - 17/10/2016

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DE94D210

PREVSAPÉ
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
CNPJ: 08.917.080/0001-56 Número do acordo: 00754/2016 Data de consolidação do Termo: 17/10/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Sapé /PB Data de assinatura do Termo: 17/10/2016
Título: PARCELAMENTO PATRONAL JUL_AGO 2016 Data de vencimento: 30/11/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 1120_2013
RESULTADO DA RUBRICA
Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial 07/2016 Final; 08/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 463.457,56 Diferença apurada atualizada; 472.727,79
Valor da parcela na data de consolidação; 7.878,80
Critérios de atualização para consolidação do débito
Índice: INPC Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%
Índice: INPC Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%
Índice: INPC Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%

LANÇAMENTO DA RUBRICA								
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATULIZADA
07/2016	239.180,80	0,64	0,39	932,81	1,00	2.401,14	2.391,81	244.906,56
08/2016	224.276,76	0,31	0,08	179,42	0,50	1.122,28	2.242,77	227.821,23
TOTAL:	463.487,56			1.112,23		3.523,42	4.634,58	472.727,79

ASSINATURAS
ENTE: Prefeitura Municipal de Sapé /PB – 08.917.080/0001-56
Representante Legal: 048.26.124-00 – FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ- 05.489.626/0001-27

TESTEMUNHAS:

NOME: OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Cargo: Diretora de Recursos Humanos
CPF: 526.339.344-04

NOME: DEMETRIUS ALEXANDRE D M FELIZARDO
Cargo: Diretor Adm e Financeiro
CPF: 090.378.854-38

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:67A2F507